



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
Coordenação de Protocolo e Documentação/GM/MTE 28/08/14 15:54

Carta nº 064/2014-CNI/DRI

CPD/GM/MTE
46010.001811/2014-13
28/08/2014

Brasília, 28 de agosto de 2014.

A Sua Excelência o Senhor
Ministro Manoel Dias
Ministério do Trabalho e Emprego
Brasília – DF

Assunto: **Contratação de aprendizes para setores perigosos ou insalubres**
Ref.: **Portaria MTE nº 1.311, de 21 de agosto de 2014**

Excelentíssimo Senhor Ministro,

Em 22 de agosto de 2014, esse Ministério publicou a portaria em referência, instituindo um Grupo de Trabalho (GT) para avaliar a efetividade da Lei nº 10.097/2000, que dispõe sobre a contratação de aprendizes em setores cujas atividades sejam consideradas perigosas e/ou insalubres.

No documento, foram nominados para compor a representação empresarial dois representantes das indústrias elétricas, gás, hidráulicas e sanitárias, das empresas de serviços e limpeza ambiental, dos serviços de transporte de cargas e vigilância, e do setor de micromedição de água e luz.

Essa escolha, no nosso entender, teve por objetivo indicar para o GT segmentos alcançados pela atual redação do artigo 193 da CLT, que trata da periculosidade de algumas atividades profissionais. Contudo, não serão eles os únicos afetados pelas futuras deliberações desse novo fórum de negociações tripartites, uma vez que faz parte também do escopo do novo GT o debate das atividades consideradas insalubres que transcendem as situações encontradas nesses segmentos empresariais.

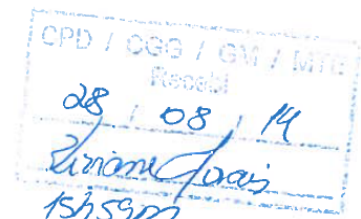
Outro ponto que chama a nossa atenção na portaria ministerial é a ausência expressa dos representantes do Sistema S, que são os maiores detentores do conhecimento teórico e prático no que tange à aprendizagem profissional.

Desde a publicação da portaria, a Confederação Nacional da Indústria (CNI) vem recebendo manifestações de sindicatos de vários estados dos segmentos industriais nominados, requerendo participação nesse GT. Entretanto, estamos impossibilitados de decidir sobre a escolha de representante, pois não foi dado a esta Confederação o direito de indicar o representante empresarial.

Pelo exposto, solicitamos a Vossa Excelência a retificação da Portaria nº 1.311/2014, para permitir que as indicações patronais sejam apresentadas pelas Confederações Empresariais, possibilitando a escolha de representantes que atendam aos anseios de todos os segmentos da indústria.

Respeitosamente,


Mônica Messenberg Guimarães
Diretora de Relações Institucionais



PORTARIA Nº 1.311, DE 21 DE AGOSTO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho para avaliar a efetividade da Lei nº 10.097 de 2000 que dispõe sobre a contratação de aprendizes em setores cujas atividades sejam consideradas perigosas e/ou insalubres.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do parágrafo único, do art. 87, da Constituição, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT com o objetivo de avaliar a efetividade da lei que determina cotas a empregadores e

subsidiar o diálogo setorial com foco na inserção social e formação profissional de aprendizes em atividades consideradas insalubres e/ou perigosas.

Art. 2º O GT deverá utilizar como base de referência para a identificação das cotas as informações da Relação Anual de Informações

Sociais - RAIS e outros bancos de dados disponíveis no âmbito das Secretarias de Políticas Públicas de Trabalho e Emprego,

Secretaria de Inspeção do Trabalho e Secretaria de Relações do Trabalho, observando a estruturação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE/IBGE e a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

Art. 3º O GT será assim constituído:

I - pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE:

a) representante do Departamento de Políticas de Juventude da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego - DPJ/SPPE que

coordenará os trabalhos; representante do Departamento de Fiscalização da Secretaria de Inspeção do Trabalho DEFIT/SIT;

b) representante do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho da Secretaria de Inspeção do Trabalho /SIT;

c) representante da Secretaria de Relações do Trabalho - SRT;

d) representante da Fundação Jorge Duprat de Segurança e Saúde no Trabalho - Fundacentro.

III - pelo Ministério Público do Trabalho - MPT:

a) representante da Coordenadoria Nacional de Combate à Exploração do Trabalho da Criança e do Adolescente - Coordinfância/MPT.

IV - pelos empregadores das Indústrias Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental, dos Serviços de Transporte de Cargas e Vigilância e do Setor de Micromedição de Água e Luz.

a) dois representantes de cada um dos segmentos acima citados.

V - pelos empregados das Indústrias Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, das Empresas de Serviços e Limpeza Ambiental,

dos Serviços de Transporte de Cargas e Vigilância e do Setor de Micromedição de Água e Luz.

a)dois representantes de cada um dos segmentos acima citados.

§1º Os representantes de empregados e empregadores de cada segmento, conforme previsto nos incisos IV e V e alíneas "a"

serão convidados a participar das reuniões pelo Coordenador do GT, apenas quando houver estrita correspondência entre esse e o debate previsto em pauta para o dia de trabalho.

§2º O MTE poderá convidar representantes de outros órgãos e instituições para participarem das reuniões do GT quando o tema

justificar.

Art. 4o A participação no GT será considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

Art. 5o Após a publicação desta Portaria, o GT terá prazo de até sessenta dias úteis para apresentar relatório conclusivo dos trabalhos.

Art. 6º As recomendações do GT serão submetidas à apreciação do Fórum Nacional da Aprendizagem Profissional - FNAP,

instituído pela Portaria MTE nº 983, de 26 de novembro de 2008.

Art. 7o Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

MANOEL DIAS